



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.067 - de 17 de Abril de 1990

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.061 DE 27 ' DE DEZEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A ' ' OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO E CONSERVA-' ÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campina Verde-MG., usando de suas prerrogativas, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica prorrogado por mais 120 dias, o prazo para construção de muros e passeios nas divisas dos imó-' veis com as vias públicas, de conformidade com as normas e ' padrões técnicos da Assessoria de Planejamento Municipal- ' ' ASSEPLAN.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, en trará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E E-' XECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM ' CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em 17 de A-' bril de 1990, 52º ano da emancipação Político-administrati-' va.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal